



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA

162739

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade de Apoio e Defesa da Vida - SOAVIDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, fundada em maio de 1995, com seu registro microfilmado sob nº 22924 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Pergentino Maia, nesta capital, e reconhecida como de Utilidade Pública em nível Municipal e Estadual, através das Leis nº 8.067 (08/10/97) e 13.390 (31/10/03), respectivamente. Regida pelas normas expressas nesse estatuto e por aquelas determinadas na legislação brasileira pertinente.

Parágrafo Primeiro — A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Segundo — Sua sede está localizada à Rua Francisco Holanda nº 590 – Dionisio Torres - Fortaleza, Ceará, CEP 60.135.215, com Foro nesta mesma Capital.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOAVIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a finalidade de atuar de forma benéfica, avaliando, selecionando, monitorando e desenvolvendo programas e projetos sociais nas áreas de:

- a) Apoio, defesa e resgate à vida;
- b) Ações, programas e projetos de caráter social, contemplando crianças, adolescentes, pessoas com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;
- c) Promoção e prevenção à saúde física, emocional e psicológica através de terapias holísticas integrativas;
- d) Educação profissional, aprendizagem profissional e programa de estágio;
- e) Assistência ao Adolescente.



Parágrafo primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, se destaca o Programa Jovem Aprendiz. E sua atuação no programa de Estágio será como Agente de Integração Empresa e Escola;

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento dos objetivos mencionados no caput deste artigo, a SOAVIDA poderá executá-los diretamente ou mediante contratações, subcontratações, convênios ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas;

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir suas finalidades, a SOAVIDA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional. De acordo com a conveniência de suas atividades, a sociedade poderá manter escritórios em outras localidades, abrindo filiais e/ou afins, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º - A SOAVIDA dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A SOAVIDA é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores**: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata;
- b) **Associados Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que, solicitarem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Secretário Executivo, paguem suas contribuições correspondentes;
- c) **Associados Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, tenham prestado relevante serviço a associação, e de plena vontade venham a ter seu nome proposto e aprovado em Assembléia Geral para fins de concessão desse título.

2



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA

162739

Parágrafo Primeiro - Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da SOAVIDA, representá-lo em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem cumpridas por ele;

Parágrafo Segundo — Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Secretaria Executiva e/ou Conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação;

Parágrafo Terceiro - Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelos atos praticados pela Secretaria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios;

Parágrafo Quarto - Os associados da SOAVIDA serão registrados em livro específico para tal fim, no qual deverá constar qualificação completa e as respectivas datas de ingresso e participação nos conselhos, se houver.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, nas Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para o desempenho de quaisquer funções eletivas da Associação;
- c) Apresentar sugestões, propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da SOAVIDA.

Art. 6º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da SOAVIDA;
- d) Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembléia Geral;
- e) Exercer com responsabilidade e zelo os cargos para o quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, inclusive e especialmente aqueles de



administração e fiscalização

Parágrafo Único - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral, exceto para os associados beneméritos.

Art. 7º - O associado poderá ser desligado:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida ao Secretário Executivo, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por expulsão, devidamente analisada pela Secretário Executivo;
- III. Pela dissolução da SOAVIDA;
- IV. Por seu falecimento.

Parágrafo Primeiro — Da decisão de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Em se tratando do inciso I do caput deste artigo, a requisição deverá ser antecedida de 15 dias da saída, não eximindo o requisitante de cumprir suas obrigações pendentes.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA SOAVIDA

Art. 8º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá por todos os associados regularmente registrados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger e destituir os membros dos conselhos Diretor e Fiscal e da Secretaria Executiva;
- II) Aprovar as contas da associação;
- III) Alterar o presente Estatuto Social; e
- IV) Deliberar sobre a extinção da associação.

Art. 11º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária – AGO se reunirá até o final do 1º trimestre, após a finalização do exercício fiscal, para:

- I. Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor, Fiscal e da Secretaria Executiva, findo o seu mandato;
- III. Apreciar e aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso II, a Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finalizará o mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva.



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA Nº /

162739

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE poderão ser convocadas, sempre que o interesse da SOAVIDA o exigir e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;
- II. Destituir membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da SOAVIDA;
- IV. Decidir sobre a dissolução da SOAVIDA;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Secretário(a) Executivo(a) que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira, se houver, dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da SOAVIDA;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de filiais, novos escritórios, representações ou unidades da SOAVIDA, além das expressamente mencionadas neste estatuto;
- IX. Outros temas de interesse da SOAVIDA.

Art. 12º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal, sendo garantido ao menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos o direito de convocá-la.

Parágrafo Primeiro - A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, mediante mensagem enviada via correio eletrônico, WhatsApp ou endereço físico diretamente aos associados, através dos endereços e contatos por eles informados. Caso o associado tenha alterado seu endereço ou contato, sem atualização em seu cadastro, presume-se válidas as convocações enviadas ao endereço e contato originalmente registrados.

Parágrafo Segundo - A convocação conterá indicações precisas do local, data e horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Art. 13º - Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Em segunda



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
MAIA 162739

chamada, que ocorrerá após 30 (trinta) minutos do horário convocado, a Assembléia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 14º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes as alterações estatutárias; destituição dos membros dos Conselho Diretor e Fiscal, do Secretário (a) Executivo (a); e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim. Não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º - A SOAVIDA terá um Conselho Diretor, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor será composto por 03 (três) membros, eleitos na Assembléia Geral pelos associados. Onde, um deles será eleito pelos demais como Presidente do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Diretor que forem eleitos para integrar a administração da SOAVIDA deverão renunciar ao cargo de membro para assumir tais funções executivas;

Art. 16º – Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Elaboração da proposta Orçamentária Anual da Associação e dos Programas de Investimentos;
- c) Definição da remuneração do Secretário Executivo e Gestor Operacional;
- d) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas nas propostas orçamentárias aprovadas;



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO
MAIA NO 162739

Registro Microfilmado

- e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
- f) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Secretário executivo;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente do Conselho Diretor: a) Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências; b) Presidir as Assembléias Gerais; c) Aprovar a indicação do Gestor Operacional; d) Apresentar propostas e dar ciência das ações executadas pela SOAVIDA para deliberação em Assembléia Geral; e) Autorizar a participação da SOAVIDA em outras Organizações Não Governamentais, quer seja como associada ou colaboradora.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária semestral e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável por fiscalizar as contas e a administração contábil-financeira da Associação, visando garantir o cumprimento legal de seus deveres.

Parágrafo Primeiro - Será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar periodicamente os livros e papéis da SOAVIDA. Bem como, avaliar se seus bens e valores estão sendo bem administrados;
- II) Avaliar e emitir parecer sobre Relatórios das Atividades, Balanços e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil. Bem como, sobre as operações



patrimoniais realizadas, para deliberação por parte da Assembleia Geral;

- III) Representar para a Assembléia Geral sobre quaisquer irregularidades verificadas nas contas da Associação;
 - IV) Requisitar ao Secretário Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - V) Informar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Diretor, as inadequações verificadas e sugerir as devidas providencias;
 - VI) Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 19º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;
 - II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da SOAVIDA.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente do Conselho Diretor ou, por quaisquer de seus membros. Para o funcionamento e as deliberações serão exigido quórum mínimo da maioria dos membros.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Secretaria Executiva será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das atividades da SOAVIDA cujo intuito é alcançar o objetivo social, cujo membros serão eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Executiva deverá prestar contas à Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, devendo ser precedida de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva será composta de 01 Secretário Executivo e 01 Gestor Operacional. O primeiro eleito por uma Assembléia Geral. E o Gestor Operacional será indicado pelo Secretário Executivo e referendado em Assembléia Geral.



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 162739

Art. 21º – São competências da Secretaria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o seu patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;
- d) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;
- e) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;
- f) Planejar, detalhar e executar as metas estratégicas da Associação conforme definição aprovada pelo Conselho Diretor;
- g) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- h) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e do Conselho Diretor.

Art. 22º – São atribuições do Secretário Executivo:

- a) Representar a organização SOAVIDA em juízo e fora dele;
- b) Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Associação, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- c) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação;
- d) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da SOAVIDA, mediante nomeação/delegação definida no artigo 11º, II, deste Estatuto, o que incluem



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado



162739

convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

- e) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 11º, II deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- g) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando atingir os objetivos sociais e resguardar a segurança da Associação;
- h) Manter contato com a direção das empresas clientes, dirigentes, agentes políticos, e com a sociedade em geral para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados ou na solução de eventuais problemas contratuais e/ou operacionais, visando manter e projetar uma imagem positiva da Associação no mercado de trabalho;
- i) Conduzir os processos de mudanças na organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 162739

cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;

- j) Administrar os recursos financeiros e materiais para atingir os objetivos sociais da associação;
- k) Indicar e destituir, com aprovação do presidente do Conselho Diretor, seu Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário.

Art. 23º – São atribuições do Gestor Operacional:

- a) Atuar na gestão das equipes administrativas e financeiras;
- b) Responder pelo Departamento Pessoal, Tesouraria e Recursos Humanos;
- c) Supervisionar o setor de compras;
- d) Elaborar os relatórios gerenciais;
- e) Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

DO MANDATO

Art. 24º - As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por interesse da SOAVIDA.

Art. 25º - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou de Secretário Executivo será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;



III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao Secretário Executivo da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Secretário ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Secretário Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26º - Em caso renúncia de quaisquer membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e/ou Secretaria Executiva, será realizada nova eleição pela Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos vagos no prazo de 30 dias a contar da data da deliberação da Assembléia Geral quanto à renúncia.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, quer seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias, em reunião extraordinária da Assembléia Geral convocada para este fim.



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ N°. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA N° 162739

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, o Presidente do Conselho Diretor assumirá essa função, convocando uma AGE, no prazo máximo de 30 dias, para a nomeação de um novo Secretário.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na função de conselheiro.

Parágrafo Único — A SOAVIDA poderá remunerar os membros da sua Secretaria Executiva, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Bem como, remunerar seus conselheiros, instituidores mantenedores e benfeiteiros, pela realização de serviços contratados em razão de suas competências.

Art. 28º - A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, autorizada pelo Conselho Diretor.

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I) As doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por organismos e pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III) As receitas provenientes de contratos, convênios e Termos de Colaboração, Fomentos e de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CAPITÃO MANGARATIBA
MATA
162739

privado, conforme a Lei 13.019/14;

IV) Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo SOAVIDA;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do SOAVIDA;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;
- VI. Contrato e convênios firmados com órgãos públicos e/ou instituições privadas;
- VII. Receitas próprias;
- VIII. Patrocínios;
- IX. Parcerias.

Parágrafo Primeiro - A SOAVIDA não distribuirá entre seus associados ou colaboradores, eventuais resultados operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

Parágrafo Segundo - Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela SOAVIDA serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



SOAVIDA

SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
CNPJ Nº. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA

162739

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da SOAVIDA perante terceiros observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e demais legislações especiais (Lei no. 13.019/14).

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 32 - As cláusulas do presente estatuto poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO:

Art. 33 - A dissolução da SOAVIDA poderá ocorrer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.



Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, essa dissolução será deliberada em Assembleia Geral e dependerá da aprovação de maioria simples dos associados;

Parágrafo Segundo - O patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da SOAVIDA e com atuação na mesma região que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 ou entidade Pública. O que será definido pela Assembleia Geral convocada especialmente para tratar desse assunto;

Parágrafo Terceiro - Caso a SOAVIDA venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Art. 34º - Ainda que não seja dissolvida, se a SOAVIDA vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais vigentes.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 36º - As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;



III. Eliminação do quadro social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A associação adotará um Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 38º - A Associação não distribui lucros a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, no seu objeto social.

Art. 39º - Após a aprovação deste estatuto, ele passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.

Art. 40º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Executivo e Presidente do Conselho Diretor, conjuntamente, referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro revogará todas as disposições contrárias.

Fortaleza, 02/06/2023

GELMA MARIA LEITÃO BARROS

CPF nº 212.625.353-87

SECRETARIA EXECUTIVA

ASSINATURA:

Gelma maria leitão Barros.

8º Tab. AGUIAR

18

SOAVIDA
SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA
NPJ N°. 00.984.009/0001-84

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Penedo/CE
Registro Microfilmado
MAIA N° 162739

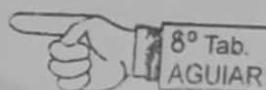
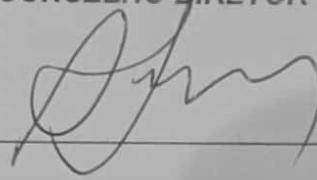
CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO REFORMULADO

FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA

CPF nº 551.685.317-68

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

ASSINATURA:

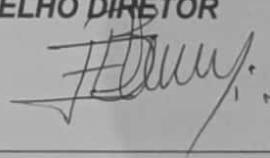


JOSÉ EVANDRO BORGES DE LIMA

CPF nº 202.630.073-91

MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR

ASSINATURA:



LUIZA MARIA RODRIGUES CÂMARA

CPF nº 218.536.903-25

MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR

ASSINATURA:



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 – Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[E7FXKyh4]-FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA.....
[E7fZGczd2]-JOSE EVANDRO BORGES DE LIMA.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11,22
Fortaleza, 02 de Agosto de 2020 às 14:18:45 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA.
VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone: 85 3466 7777 – Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[E7fZcI12]-LUIZA MARIA RODRIGUES CAMARA.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5,61
Fortaleza, 02 de Agosto de 2020 às 14:18:46 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA.
VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO N° 163083 de 07/08/2023
VERBAÇÃO registrada sob o N° 162739 em 07/08/2023
do REGISTRO N° 22924 de 12/12/1995

Certifico e dou fé que o documento em papel com 22 páginas, foi apresentado em 07/08/2023, o qual foi registrado sob nº 162739 em 07/08/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 22924, registrado em 12/12/1995 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DO ESTATUTO

Apresentante: SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA - SOAVIDA

CNPJ/CPF: 00.984.009/0001-84

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 02/06/2023

Partes: SOCIEDADE DE APOIO E DEFESA DA VIDA - SOAVIDA - 00.984.009/0001-84, GELMA MARIA LEITAO BARROS - 212.625.353-87, FRANCISCO JOSE CAMINHA ALMEIDA - 551.685.317-68, JOSE EVANDRO BORGES DE LIMA - 202.630.073-91, LUIZA MARIA RODRIGUES CAMARA - 218.536.903-25

FORTALEZA/CE, 07 de agosto de 2023



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atenção:	20230807000085
Total de Emolumentos:	R\$ 7,58
Total FERMOUJ:	R\$ 0,37
Total FRMMP:	R\$ 0,38
Total FAADEP:	R\$ 0,38
Total Selos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 18,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAW790350-K3K9	